



A COVID-19 TEM GÊNERO: A NATUREZA JURÍDICA DE DESASTRE BIOLÓGICO E A ACENTUAÇÃO DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS

Letícia Tomazzetti¹

Palavras-chave: Covid-19; Direito dos Desastres; Gênero; Vulnerabilidade Social.

Em 11/03/2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a Pandemia da Covid-19 ocasionada pela propagação em nível mundial do novo coronavírus. Com isso, a maioria dos países do mundo tiveram de adotar medidas emergenciais para a contenção do vírus, buscando evitar um colapso em seus sistemas de saúde que poderiam vir a ocasionar um número catastrófico de mortes. Em razão disso, houveram inúmeras repercussões nas áreas econômicas e sociais, de forma que as vulnerabilidades sociais foram agravadas, de forma que cabe classifica-la como um desastre biológico. Dessa maneira, algumas pessoas/populações/grupos vem sendo mais atingidos que outros, demonstrando que mais do que uma mera crise ambiental, de saúde pública, a Covid-19, se apresenta como uma crise do modelo neoliberal, tema central que se pretende abordar do presente trabalho.

Diante dessa perspectiva, o presente trabalho tem como escopo analisar de que maneira a pandemia ocasionada pelo surto do coronavírus se caracteriza como um desastre biológico, afim de verificar suas consequências, sobretudo na acentuação das vulnerabilidades sociais, como ênfase no recorte de gênero. Sendo assim, a metodologia utilizada para o desenvolvimento da presente pesquisa é o método dedutivo, partindo da análise da crise de saúde global causada pelo coronavírus, para a verificação de sua

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. E-mail: leticiatomazzetti@gmail.com.



classificação como um desastre biológico e seus efeitos na acentuação das vulnerabilidades sociais, como foco nos marcadores de gênero.

Para tanto, utiliza-se do método de procedimento histórico-comparativo, partindo de concepções históricas e sociológicas se pretende analisar a classificação da covid-19 como um desastre, sendo também uma crise do modelo neoliberal, que acentua as segregações de alguns grupos sociais frente a outros. Nesse sentido, se utilizará a técnica de pesquisa monográfica, uma vez que a pesquisa conta com um aparato de documentos e bibliografias não só a respeito do Direito dos Desastres, como também acerca de teorias de gênero que utilizam desde concepções históricas, até o reconhecimento de fatores atuais, nos marcadores sociais relacionados ao gênero.

Nesse sentido, m razão da pandemia da Covid-19, a sociedade global como um todo se viu diante de um novo desafio: conter um inimigo invisível e altamente contagioso. Diante disso, começou a se disseminar a ideia de contenção do vírus a partir de medidas de distanciamento e isolamento social. Em decorrência dessas medidas, tais como fechamento de serviços não essenciais, não só o sistema de saúde ficou em alerta, mas economia mundial também, de forma que o número de desempregos aumentou exponencialmente, bem como o nível de pobreza mundial e as desigualdades sociais, gerando muito mais efeitos na população mais vulnerável socialmente.

Ocorre que, para além de uma grave crise sanitária, a epidemia do coronavírus demonstrou de forma bastante expressa as consequências do modelo neoliberal de Estado. Observando isso é que se busca entender a natureza jurídica da referida epidemia global, entendendo-a como um desastre, tendo em vista os requisitos adotados pela teoria de Carvalho (2012, p. 11), quais sejam: causas e consequências que “convergem para a descrição de fenômenos socioambientais de grande apelo midiático e irradiação policontextual, capazes de comprometer a estabilidade do sistema social”, no que em sequência, quando da explosão da crise sanitária a classificou como um desastre biológico (CARAVLHO, 2020).



Conforme Stern (2008, p. 115) os desastres estimulam ainda mais as vulnerabilidades – sociais, físicas, informacionais, entre outras – comprometendo suas sensíveis condições econômicas, principalmente em países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Assim, surge a necessidade de tomadas de medidas de forma rápida e eficaz e, nesse sentido, a caracterização de direito dos desastres torna-se essencial dadas as suas características principais de multidisciplinariedade e gestão de risco. Diante desse cenário, os grupos sociais em geral têm sido atingidos de forma diferente.

Apesar dos discursos idealistas, mercantilistas, que buscam comprar a ideia de integridade global perante a crise instalada, o sistema neoliberal, como um dos vetores responsáveis das grandes desigualdades sociais, sinaliza o novo cenário de biopoder, a partir da teoria de Foucault (2008), radicalizando os aparatos da biopolítica, sobretudo quando do gerenciamento populacional de grande escala, que se sobressai quando da forte presença do chamado Estado de Exceção. Assim, é possível perceber que, em realidade, a partir das políticas implementadas, foi escolhida a parcela da população que iria sofrer as consequências do vírus.

Nesse sentido, cabe mencionar que as condições de gênero se encontram como um dos pontos centrais deste debate. Isso porque, apesar de não se negar a importância que as medidas de isolamento tiveram quanto a contenção do vírus, estas acabaram por reforçar a divisão sexual do trabalho e de papéis sociais entre homens e mulheres. Conforme bem mencionado por Saffioti (2011) quando se reduz o papel social da mulher ao seu papel reprodutivo, como um substituto de seu papel produtivo, se potencializa o distanciamento entre os gêneros, sendo que tal prática não se vincula apenas ao desenvolvimento técnico da sociedade, mas também a fatores de natureza ideológica e a políticas demográficas.

Como consequência, ao primeiro sinal de crise, as mulheres retomam os papéis social e culturalmente impostos ao ambiente privado, ao trabalho doméstico e familiar. Portanto, imprescindível mencionar que os casos de violência doméstica se ampliam na mesma intensidade em que as mulheres são



silenciadas em prol da chamada “manutenção da vida”. Dessa forma, há que se refletir, de que vidas se está falando. Primeiramente porque, enquanto as medidas de isolamento eram pregadas como essenciais, afetando a economia e aumentando os índices de desemprego, o setor informal não precisava, bem como não podia, cumprir tais determinações.

Assim, o que se percebe é que as proporções tomadas pela crise da epidemia do coronavírus adquiriram tamanha atenção porque, inicialmente, foram as classes médias e altas que foram atingidas. Conforme dados do Ministério da Saúde, no Brasil o primeiro caso de brasileiro infectado foi notificado em um paciente que havia retornado de uma viagem à Itália. Já na periferia, os primeiros casos foram de empregadas domésticas e entregadores de alimentos, considerando as altas subnotificações dessa população. Nesse viés é que se torna oportuno não só o aporte teórico de Butler sobre vidas precárias, como também a sua correlação com o atual momento, no que ela menciona que “Por conta da forma pela qual ele se move e ataca, o vírus demonstra que a comunidade humana é igualmente precária [...] a desigualdade social e econômica garantirá a discriminação do vírus” (2020).

Assim, a precarização de grupos sociais, sobretudo mulheres, se demonstra visível em tempos de crise, tratando-se de efeitos colaterais de medidas culturais e sociais que discriminam o acesso a direitos fundamentais, tais como saúde, educação e trabalho. Em outras palavras, o que se percebe de forma inegável diante do cenário de crise vivenciado é que, apesar da situação de interdependência entre indivíduos, só alguns possuem o status de cidadãos.

Portanto, a partir da pesquisa realizada, com forte aparato teórico acerca de estudos envolvendo Direito dos Desastres, foi possível classificar a pandemia da Covid-19 como uma Desastre de ordem biológica e, com isso, entender que tal teoria e coaduna com a perspectiva social acerca de quais grupos são atingidos pelos eventos catastróficos, podendo os correlacionar quando da identificação dos grupos vulneráveis e potencialmente expostos, entre eles as mulheres.



Sendo assim, identificou-se que a Covid-19 não se trata somente de uma crise imprevisível, mas suas proporções foram tomadas quando da adoção de modelos de estado neoliberais, que favorecem determinados grupos em detrimento de outros mais vulneráveis e potencializam, sobretudo a divisão sexual do trabalho e o trabalho informal, ao promover um desmanche dos direitos sociais fundamentais, destruindo redes de solidariedade social. A confirmação de tal cenário está tanto na histeria da crise quando grupos sociais altamente favorecidos foram atingidos, como também no crescimento dos números envolvendo o desemprego feminino e/ou sua sobrecarga, além dos casos de violência doméstica.

Nesse aspecto a interligação entre o referencial de Judith Butler acerca de vidas precárias, bem fundamentado na teoria sobre biopoder, com o Direito dos Desastres, se mostrou bastante necessário, quando da exposição antecipada das vulnerabilidades sociais e consequências, sobretudo quando do recorte de gênero, como também na necessidade de implementação de políticas públicas inclusivas e não somente assistencialistas, que ampliem as condições sociais e acesso a direitos fundamentais básicos, como forma de redução de desastres, sejam eles biológicos, naturais ou antropocêntricos.

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. **Nota técnica GVIMS/GGTES/anvisa nº 04/2020**. 4ª ed. Brasília: Secretaria de atenção primária à saúde; 2020. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/01082621-nota-tecnica-n-04-2020-gvims-ggtes-anvisa-atualizada-3.pdf>. Acesso em: 18 out de 2021.

BUTLER, Judith. **Judith Butler sobre a Covid-19: o capitalismo tem seus limites**. Blog da Boitempo. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/20/judith-butler-sobre-o-covid-19-o-capitalismo-tem-seus-limites/>. Acesso em 15 out de 2021.

CARVALHO, Delton Winter de. **A natureza jurídica da pandemia da Covid-19 como um desastre biológico**. 21 abril 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-21/direito-pos-graduacao-natureza-juridica-pandemia-covid-19-desastre-biologico#sdfotnote18sym>. Acesso em 15 out de 2021.



CARVALHO, Délton Winter de. Por uma necessária introdução ao direito dos desastres ambientais. **Revista de Direito Ambiental**, v. 67, p. 107-145, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. A questão da mulher na perspectiva socialista. **Lutas Sociais**, São Paulo, n 27, p. 82-100, 1 sem, 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/lis/issue/view/1195>. Acesso em: 15 out 2021.

STERN, Nicholas. **The Economics of Climate Change: The Stern Review**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.